



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@ijocadejericoacoara.ce.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.11.01PE

CONTRATO Nº. Nº 2026.06.11.01-002

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.718.034/0001-11, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº. 11.422.633/0001-04, com sede na Rua Raimundo Alexandre, 2850, Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representada pela Ordenadora de despesas, **SRA. ANA CAROLINE ALBUQUERQUE**, nomeada pela portaria Nº 0401280/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Brasília, Nº 506, Bairro Brasília, Uruoca - CE, Cep: 62.460-000, inscrita no CNPJ Nº. **21.830.581/0001-69**, por seu representante legal, Sr. **YURI DE SOUSA BRAZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026.06.11.01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 2026.06.11.01PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PROPOSTA FNS Nº 11422633000126019, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO HOSPITALAR, DA REDE MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INTERNAÇÃO, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, E À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
6	CAMA HOSPITALAR TIPO FOWLER ELÉTRICA – CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, COM LEITO ARTICULADO, ESTRUTURA RESISTENTE, GRADES LATERAIS, CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS, RODAS COM TRAVAS, CONTROLE ELÉTRICO PARA REGULAGEM DE POSIÇÕES, COLCHÃO COMPATÍVEL,	UND	DESEMATEC	5	R\$ 14.850,00	R\$ 74.250,00

(Assinatura)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KG E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
VALOR GLOBAL: R\$ 74.250,00 (SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)						

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026 ou limitando-se a vigência ao tempo necessário para execução do objeto e às dotações orçamentárias correspondentes contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

A



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do servidor indicado pela administração;

FISCAL DE CONTRATO	PORTARIA
CLAUDIA PERREIRA DA CUNHA	Nº 0401521/2025

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município ou órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando autorizado o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.9.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.10.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.11.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 9.12.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.13.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.15.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega, instalação, funcionamento, garantia ou assistência técnica dos equipamentos.
- 9.16.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19.** Cumprir as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte, instalação e assistência técnica dos equipamentos;
- 9.20.** Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para a entrega, instalação, configuração, testes, treinamento operacional e assistência técnica dos equipamentos, quando aplicável;
- 9.21.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 9.22.** A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, especialmente quanto à confidencialidade, integridade, segurança e restrição de acesso às informações.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@ijocadejericoacoara.ce.gov.br

9.23. É vedado à Contratada utilizar, compartilhar, divulgar ou armazenar dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido.

9.24. Executar as atividades de entrega, instalação e assistência técnica observando as normas técnicas aplicáveis, segurança operacional, organização do ambiente e adequada preservação dos espaços públicos utilizados.

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e**
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria municipal de saúde do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1201.10.302.1001.2.083	1201	2.083	4.4.90.52.00	1601000000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

Rua Raimundo Alexandre, 2850 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil CEP: 62.598-000
CNPJ: Nº 11.422.633/0001-04 - saude@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 14 de julho de 2026.



CONTRATANTE

ANA CAROLINE ALBUQUERQUE

**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

YURI DE SOUSA

BRAZ:0591389738

2

Assinado de forma digital por

YURI DE SOUSA

BRAZ:05913897382

Dados: 2026.07.14 17:55:19

-03'00'

CONTRATADA

DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

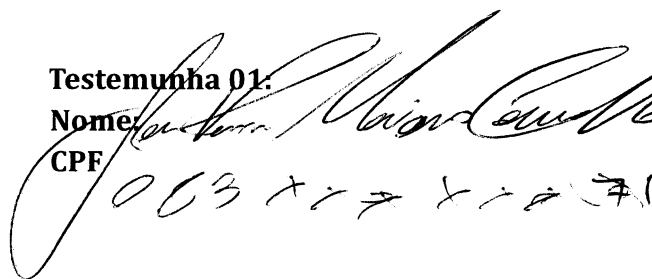
MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº. 21.830.581/0001-69

Testemunha 01:

Nome:

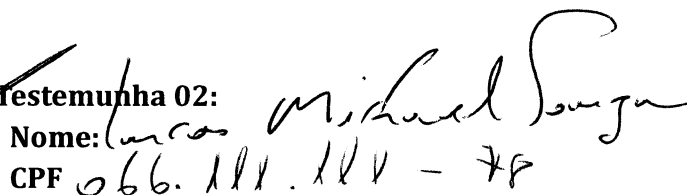
CPF:


063 417 417 71

Testemunha 02:

Nome:

CPF:


066.111.111 - 78